



RESOLUÇÃO Nº 16.024
Processo nº 057001.2020.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2020
Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Instrução: 5ª Controladoria
Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA
Interessados: CICERO CARVALHO DE BRITO (Prefeito – 04/08/2020) E
PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS. EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PELA ILIQUIDEZ AO 1º ORDENADOR. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO AO 2º ORDENADOR. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 057001.2020.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Cicero Carvalho De Brito, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.239,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, ao(à) Sr(a) Cicero Carvalho De Brito, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. Pela ausência do recolhimento das obrigações patronais.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IV, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

EMITIR PARECER PRÉVIO PELA ILIQUIDEZ as contas do(a) Sr(a) Pedro Paulo Boulhosa Tavares, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deve a Secretaria-Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Prazo para cumprimento: 15 dias.

Belém - PA, 20 de Abril de 2022

* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.426 DOE TCM-PA, de 28/02/2023.